

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 3.581 DE 2000

Altera a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO LUIZ ANTONIO FLEURY

O Projeto de Lei em epígrafe prevê que as concessionárias de serviço público ofereçam descontos pelo pagamento antecipado das contas de utilização de seus serviços, proporcionalmente ao número de dias de antecipação.

Argumenta a nobre autora que “os usuários de serviços públicos são obrigados a pagar multa quando atrasam o pagamento de suas contas, fasto que, na maioria das vezes, ocorre por se encontrarem em dificuldades financeiras, não raro desempregados.”

A nosso ver, o projeto parte de uma concepção equivocada e acabará prejudicando aqueles a quem tenta beneficiar.

A multa a que se sujeita o consumidor, e também as empresas concessionárias de serviço público, é multa de caráter **moratório**, decorrente do fato de o consumidor deixar de cumprir sua obrigação contratual no prazo estabelecido, e não de caráter **compensatório**, na medida em que não há correspondência entre a extensão da multa e a demora no pagamento da conta. Assim, o Projeto equivocadamente propõe uma indenização às avessas para os casos de pagamento antecipado ao considerar que a multa cobrada após o vencimento da fatura é de natureza compensatória.

Outro ponto a ser considerado é o fato de a Lei nº 9.791, de 24 de março de 1999, estabelecer a obrigatoriedade das concessionárias oferecerem a seus usuários pelo menos seis datas diferentes ao longo do mês para que eles possam escolher a data

de vencimento de sua fatura. O Projeto em debate poderia levar alguns consumidores a postergar a data de vencimento de sua fatura, porém mantendo o pagamento na data habitual, com o único intuito de se beneficiar do desconto.

É preciso também diferenciar os vários tipos de concessão pública. O consumidor de energia elétrica, por exemplo, usufrui do serviço antes do pagamento. A aferição da quantidade consumida e emissão da fatura são atos posteriores. A prosperar o texto do Projeto de Lei, as concessionárias teriam o seu equilíbrio econômico-financeiro abalado, sendo obrigadas a reajustar suas tarifas para compensar o consumo não pago em função do desconto.

Diante do exposto, somos pela rejeição do Projeto de Lei nº 3.581/00.

Sala da Comissão, em 24 de setembro de 2003.

Deputado LUIZ ANTONIO FLEURY
PTB-SP